ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AES TIETÊ ENERGIA S/A

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP)

2016-2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE
CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL
CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 5ª – DATA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ADICIONAL
CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA 12ª – BOLSA DE ESTUDOS
CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA - AMH
CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO
CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL
CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VIDA
CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS DEFICIENTES FÍSICOS
CLÁUSULA 19ª – ÔNIBUS FRETADO

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 20ª – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO
CLÁUSULA 21ª - APRENDIZES
CLÁUSULA 22ª – ESTÁGIO

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 23ª – MANUTENÇÃO DE EMPREGO
CLÁUSULA 24ª - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL
CLÁUSULA 25ª - GERENCIAMENTO DE PESSOAL
CLÁUSULA 26ª – CONDIÇÕES E SATISFAÇÃO NO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA 27ª – HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 28ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 29ª – GOZO DAS FÉRIAS
CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
CLÁUSULA 31ª – LICENÇA ADOÇÃO
CLÁUSULA 32ª – LICENÇA GESTANTE

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 33ª – SEGURANÇA DO TRABALHO
CLÁUSULA 34ª – ACIDENTE DE TRABALHO/ READAPTAÇÃO FUNCIONAL
CLAÚSULA 35ª – EXAMES ODONTOLÓGICOS
CLÁUSULA 36ª – QUALIDADE DE VIDA
CLÁUSULA 37ª – ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª - INFORMAÇÕES
CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL
CLÁUSULA 40ª – DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
CLÁUSULA 42ª – CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO
CLÁUSULA 43ª – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 44 - COMPROMISSO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

De um lado, **AES TIETÊ ENERGIA S.A.**, empresa concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob n° 04.128.563/0001-10, Inscrição Estadual n° 206.398.141-113, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Edifício Jatobá, Barueri/SP - Brasil - CEP 06460-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, de outro lado, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores engenheiros, Registro Sindical nº DNT 24.615/1941, inscrita no CNPJ sob nº 62.637.137/0001-09, com sede na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, em São Paulo-SP, CEP 01316-901, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2016 até 31 de maio de 2018 com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente, na data base.

Parágrafo Único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente o Acordo Coletivo anterior, cuja vigência era de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2017, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados da AES TIETÊ que integrarem a categoria profissional representada pelo Sindicato, em sua respectiva base territorial.

Os menores-aprendizes são abrangidos por este Acordo somente nas cláusulas em que forem especificamente mencionados.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

O Piso Salarial do Engenheiro, conforme a Lei 4.950-A/66 será de R$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único: As futuras correções do Piso Salarial ocorrerão apenas na renovação do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado ao salário base vigente em 31 de maio de 2016, considerando as incorporações previstas no parágrafo segundo desta cláusula, o reajuste de 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 01.06.2016.

Parágrafo 1º - O reajuste previsto no caput não será aplicado a gerentes e diretores.

Parágrafo 2º - Em respeito aos acordos anteriores, serão mantidas as incorporações abaixo, nos seguintes termos:
I - Função acessória;
II - Adicional por Tempo de Serviço;

III - Função Gratificada;
IV - Acordo Judicial
V – Horas "in itinere"- acordo judicial

Parágrafo 3° - A partir de 01 de junho de 2012, o adicional noturno será pago na forma do artigo 73 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho e jurisprudência dominante constante da Súmula 60 e demais Orientações Jurisprudenciais do TST, uma vez que referido adicional estava incorporado aos salários na vigência dos Acordos Coletivos anteriores.

CLÁUSULA 5ª – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DO 13.° SALÁRIO

A AES TIETÊ pagará o 13.° salário aos seus empregados em duas parcelas, na forma descrita abaixo:

I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.° salário, será paga conforme opção do empregado: (i) em janeiro ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias, devendo a AES TIETÊ, no caso de não opção do empregado, considerar como aceita a opção do recebimento em janeiro.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

Parágrafo Único - O adicional de Periculosidade, nos termos já reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado no processo n. 3055.51.1994.05.15.0095 que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho na Comarca de Campinas – SP é calculado sobre o salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial e incidirá sobre a jornada integral de trabalho na mesma forma e critérios praticados pela empresa até a presente data.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da AES TIETÊ, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno) vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R$ 13.242,00 (treze mil e duzentos e quarenta e dois reais) e, ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1° - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração de local de trabalho.

Parágrafo 2° - A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo 3º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

CLÁUSULA 9ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos Lucros e Resultados da AES Tietê está condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no "Acordo Coletivo de Trabalho – PLR", as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a AES Tietê e o sindicato signatário. Fica desde já garantida a Participação nos Lucros e Resultados para os anos de 2016, 2017 e 2018, cujos valores e regras serão negociados até o mês de Novembro de cada ano.

Parágrafo Único - O adiantamento da PLR 2016, no valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), será feitos até o dia 12/09/2016.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ADICIONAL

As partes acordam que, será efetuado o pagamento de Um Auxílio Alimentação Adicional no valor de R$ 1.300,00 em Agosto de 2016 sendo que o crédito estará disponível no cartão VA/VR.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A AES TIETÊ, durante a vigência deste acordo, concederá auxílio refeição/alimentação para seus empregados ativos no valor de R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais) por mês, a partir de junho/2016.

Parágrafo 1º - O crédito estará disponível no cartão VA/VR todo dia 15 de cada mês.

Parágrafo 2º - Os empregados participarão no custeio dos vales-refeição/alimentação mediante o desconto mensal, em folha de pagamento conforme tabelas abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
até R$ 8.529,44	R$ 0,01
de R$ 8.529,45 a R$ 12.609,42	R$ 29,02
acima de R$ 12.609,42	R$ 58,16

Parágrafo 3º - Em complemento ao auxilio alimentação/refeição estipulado no *caput*, a AES TIETÊ também concederá aos empregados ativos o beneficio mensal no valor de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais). O empregado poderá optar por receber este benefício como auxílio alimentação ou auxílio refeição. Esta opção poderá ser feita, no máximo, 01 (uma) vez ao ano, de acordo com as instruções da empresa.

Parágrafo 4º - O valor referido no parágrafo terceiro será subsidiado pela AES TIETÊ e pelos empregados beneficiários, na proporção de 95,45% (noventa e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), respectivamente. O subsídio do empregado será descontado em folha de pagamento e o da AES TIETÊ será creditado no cartão VR ou VA, conforme opção do empregado.

Parágrafo 5º - A AES TIETÊ concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra, pago no mês de dezembro de cada ano na mesma data do crédito mensal, no valor de R$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), por meio de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo 6º – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA 12ª – BOLSA DE ESTUDOS

A EMPRESA manterá os procedimentos do programa de Bolsa de Estudos a seus Trabalhadores conforme negociação com o sindicato, garantindo a oferta de:

- 40 (quarenta) bolsas de Graduação no valor de R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) mensais por trabalhador bolsista e;
- 25 (vinte e cinco) bolsas de Idiomas no valor de R$ 328,92 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) mensais por trabalhador bolsista.

Parágrafo 1º - Caso o valor da bolsa não seja utilizado totalmente com a mensalidade da escola, o empregado poderá utilizá-lo com despesa de transporte desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - As partes acordam que será criada uma comissão tripartite entre empresa (02), trabalhadores (02) e sindicato (01) com objetivo de analisar e definir sobre as solicitações, definindo em até 30 (trinta) dias após a criação da comissão os critérios para participação da bolsa, inclusive a de idiomas.

Parágrafo 3º - Os critérios e procedimentos de concessão e participação deverão ser negociados com o sindicato e disponibilizados a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A AES TIETÊ, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

Parágrafo 1º - A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem, de acordo com critérios técnicos.

Parágrafo 2º - Caso a AES TIETÊ e o Sindicato concordarem em modificar o Programa de Assistência à Saúde, atualmente vigente, esta cláusula deverá ser revista.

Parágrafo 3º - A AES TIETÊ concederá anualmente até 2 (dois) implantes dentários para o grupo familiar (empregado e seus dependentes) com a participação de 50% (cinquenta por cento) da empresa e 50% (cinquenta por cento) do empregado.

CLÁUSULA 14ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA – AMH

Será mantido o atual plano de assistência médica-hospitalar e o valor máximo pago pelo trabalhador pela cota de rateio (cota P.AMH) será de R$ 0,01 (um centavo de real).

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO

A AES TIETÊ concederá, aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho, complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

I - O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que, por não ter contribuído durante 12 (doze) meses para a Previdência Social, e o empregado já aposentado pelo INSS, não fazem jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS) e, por isso, perceberão benefício especial concedido pela AES TIETÊ, da seguinte forma:

(a) No 1º (primeiro) mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100 % (cem por cento) do salário;

(b) Do 2º (segundo) ao 12º (décimo segundo) mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;

(c) A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

II - O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

(a) Do 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo) mês de afastamento = 100% (cem por cento)

(b) Do 19º (décimo nono) ao 36º (trigésimo-sexto) mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento)

(c) Do 37º (trigésimo-sétimo) mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento)

III - Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da AES TIETÊ.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL

A AES TIETÊ concederá "Auxílio Creche", "Auxílio Babá" ou "Auxílio Pessoa Física Especial" para empregadas com filhos e para empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º – A AES TIETÊ reembolsará a mensalidade da creche (Auxílio Creche), mediante comprovação, para a empregada que possua filhos até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria MTE nº 3.296/86.

Parágrafo 2º – A AES TIETÊ também reembolsará a mensalidade da escola pré-educacional oficialmente registrada, até o limite de R$ 554,07 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) por mês, para a empregada que possua filhos na faixa etária entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

Parágrafo 3º – A AES TIETÊ reembolsará, a título de "Auxílio Babá", as despesas havidas com pessoa física contratada para auxiliar na guarda e nos cuidados da criança, nos seguintes termos:

I - O "Auxílio Babá" está condicionado ao registro, em CTPS, do contrato de emprego firmado com o (a) "Babá", bem como à prova de recolhimento do INSS;

II – O "Auxílio Babá" será concedido aos (às) empregados (as) que possuam filhos na faixa etária entre 4 (quatro) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos;

III – O "Auxílio Babá" está limitado ao valor de R$ 554,07 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos) por mês e será pago 13 (treze) vezes ao ano para o fim de também reembolsar o 13º salário da pessoa contratada.

Parágrafo 4º – A AES TIETÊ concederá "Auxílio Pessoa Física Especial", no valor de R$ 590,04 (quinhentos e noventa reais e quatro centavos) por mês, para os empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou que tenham pessoas nessas condições que vivam sob sua dependência,

mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente, os empregados beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado ao plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

Parágrafo 5º – Não haverá concessão simultânea dos auxílios "Creche", "Babá" e "Pessoa Física Especial" para reembolso de despesas de um mesmo filho(a), competindo ao empregado(a) escolher, por escrito, um auxílio por filho.

Parágrafo 6º – O benefício será concedido em quota única, na hipótese de pai e mãe do dependente serem empregados da AES TIETÊ.

Parágrafo 7º – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função da não apresentação na época própria pelo empregado.

Parágrafo 8º – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VIDA

A AES TIETÊ manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, cujo prêmio mensal será assumido integralmente pela AES TIETÊ, terá as seguintes características básicas:

a) Cobertura equivalente a 25 (vinte e cinco) salários base do empregado, no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);

b) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;

c) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.

d) Cobertura proporcional a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

Parágrafo 1º - Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a AES TIETÊ, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço e durante a relação de emprego mantida com a AES TIETÊ, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s), assim declarados pela Previdência Social ou ainda pessoa autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou da declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a AES TIETÊ analisará pontualmente cada ocorrência.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO A EMPREGADOS DEFICIENTES FÍSICOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a AES TIETÊ pagará aos empregados ativos, portadores de deficiência física, assim reconhecida pela legislação vigente (lei 7853/1989 e decreto 3298/99) e impossibilitados de locomoção ao trabalho, em condições normais, mediante prévia avaliação médica, um auxilio mensal, não cumulativo, no valor de R$ 280,64 (duzentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 1º – Esta parcela não tem natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Parágrafo 2º. – O auxílio previsto nesta cláusula será concedido desde que seja emitido previamente parecer médico da empresa, ou credenciado por esta, contendo o tipo de deficiência.

CLÁUSULA 19ª - ÔNIBUS FRETADO

Parágrafo Único - A AES TIETÊ manterá a concessão de ônibus fretado para a nova sede - Barueri, nas atuais condições praticadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 20ª – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A AES TIETÊ cientificará por escrito ao empregado, inclusive Menor Aprendiz, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 21ª - APRENDIZES

Na primeira metade da aprendizagem, será pago um salário mensal equivalente ao valor de 1 (um) salário mínimo. Na segunda metade, o salário mensal será equivalente ao valor de um salário mínimo e meio.

CLÁUSULA 22ª – ESTÁGIO

A empresa manterá um programa de estágio no qual serão observadas as regras da legislação vigente (Lei n° 11.788/2008), podendo a AES TIETÊ contratar o estagiário ao término do período de estágio, desde que haja vaga disponível e o candidato satisfaça os requisitos exigidos para o exercício da função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 23ª – MANUTENÇÃO DE EMPREGO

A AES TIETÊ compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de 320 (trezentos e vinte) postos de trabalho, comprometendo-se a não efetuar dispensas sem justa causa, exceto nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivos funcionais e motivos disciplinares, durante a vigência do presente acordo, previamente demonstrado ao Sindicato, sendo certo que poderá ocorrer uma rotatividade nos postos de trabalho não superior a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do efetivo mínimo.

Parágrafo 1º - Para composição do número pactuado no "caput", excetuam-se:

a) empregados afastados por doença ocupacional por mais de 2 (dois) anos;
b) diretores estatutários;
c) empregados já aposentados por invalidez;

d) empregados contratados por prazo determinado.

Parágrafo 2º - A AES Tietê utilizará tecnologia e equipamentos, instalações e métodos adequados à consecução dos serviços de energia, de acordo com a legislação vigente, visando auferir melhores níveis de regularidade, continuidade, eficiência, saúde e segurança de seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - A rescisão do contrato de trabalho ocorrerá de acordo com o número convencionado para o efetivo mínimo. Não se aplica a este parágrafo a rotatividade descrita no "caput", ou seja, as hipóteses enumeradas abaixo ocorrerão independentemente do percentual de rotatividade:

a) rescisão contratual por justa causa;
b) rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
c) término do contrato de aprendizagem;
d) empregados já aposentados ou que já tenham adquirido direito à aposentadoria pela Previdência Social, exceto os empregados que venham adquirir o benefício da suplementação integral da Fundação Cesp até 31/05/2017;
e) contrato por prazo determinado;
f) rescisão contratual por interesse mútuo, na forma disciplinada no parágrafo quarto;
g) rescisão contratual dos gerentes e diretores, celetistas e estatutários;

Parágrafo 4º - A AES Tietê compromete-se a aplicar as disposições legais vigentes à data da assinatura do presente acordo, nos casos a seguir enumerados, excetuando-se a estabilidade à gestante, que fica garantida pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do parto:

-estabilidade aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida;
-assédio sexual;
-portadores de deficiência física;
-aborto;
-quaisquer discriminações;

Parágrafo 5º - Em ocorrendo dispensas, por quaisquer dos motivos enumerados nesta cláusula, a AES Tietê terá o prazo de 60 (sessenta) dias para restabelecer o quadro mínimo ora pactuado.

Parágrafo 6º - A AES Tietê e as Entidades Sindicais, num prazo de 90 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, comprometem-se a discutir os termos desta cláusula.

CLÁUSULA 24ª - REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Considerando os valores de integridade, compromisso e realização no trabalho, a AES TIETÊ, na oportunidade da implementação de reestruturações organizacionais, inovações tecnológicas e/ou processos de automatização, compromete-se a discutir previamente com o Sindicato, quando da implementação de quaisquer dos processos acima mencionados, que resultem em alteração dos postos de trabalho referenciados no *caput* da cláusula 23. Tal discussão deverá ser estabelecida num processo, o qual conterá uma avaliação dos impactos a serem causados sobre o número de postos de trabalho. Para tanto, a AES TIETÊ fornecerá ao Sindicato, caso existam, todas as informações sobre o tipo de processo a ser implementado, bem como os estudos que os fundamentam; as alterações organizacionais que eventualmente vierem a ser implementadas; as alterações de situações de salário, cargo, função e jornada de trabalho, além das condições de saúde, trabalho e meio ambiente advindas do mesmo.

Parágrafo 1º - A AES TIETÊ se compromete a realizar reuniões com o Sindicato, sempre que for necessário, visando um processo de discussão para o acompanhamento do presente acordo e sua respectiva implementação.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores impactados por quaisquer dos procedimentos descritos acima, excetuados os gerentes e diretores, celetistas e estatutários, será assegurada a requalificação profissional, que obedecerá aos seguintes critérios:

a) a requalificação garantirá, prioritariamente, desde que haja vaga, o aproveitamento do empregado na própria AES TIETÊ, desde que o mesmo preencha os requisitos mínimos estabelecidos, pela AES TIETÊ, para o exercício do cargo/função;

b) caso o empregado, após a realização da requalificação, não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela AES TIETÊ para o exercício do cargo e/ou função, terá seu contrato de trabalho rescindido, garantindo-se ao mesmo o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas por dispensa sem justa causa, bem como uma indenização a ser paga, de acordo com os critérios indicados no parágrafo seguinte; e

c) a AES TIETÊ disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, nas hipóteses de inexistência de postos de trabalhos vagos, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R$ 2.204,50 (dois mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar sua requalificação profissional. Neste caso, o empregado terá seu contrato de trabalho rescindido, garantindo-se ao mesmo o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, bem como uma indenização a ser paga conforme descrita no parágrafo seguinte.

Parágrafo 3º - A AES TIETÊ se compromete a efetuar o pagamento de indenização aos trabalhadores impactados por quaisquer dos processos descritos nesta cláusula, excetuados os diretores estatutários e gerentes, na seguinte forma:

a) pagamento de indenização fixa, equivalente ao valor de 01 (uma) remuneração mensal do empregado;
b) pagamento de indenização variável, equivalente à metade da remuneração mensal do empregado para cada ano de trabalho na AES TIETÊ;
c) assistência médico-hospitalar por um período de até 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente.

CLÁUSULA 25ª - GERENCIAMENTO DE PESSOAL

Considerando que o trabalho é expressão inequívoca da dignidade humana, não somente pelos recursos que cria, mas também pela renda e satisfação pessoal que confere ao trabalhador, amplamente reconhecido nas convenções internacionais, segundo as quais "todos os seres humanos, qualquer que seja a raça, credo ou sexo, tem o direito de assegurar o seu bem estar material e o seu desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade da tranquilidade econômica com as mesmas possibilidades". (OIT – Organização Internacional do Trabalho / Declaração da Filadélfia); e que a declaração dos Direitos do Homem prevê condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego;

Considerando que para AES TIETÊ, os valores de integridade, compromisso, realização no trabalho são essenciais para a consecução de sua missão; e que esses valores são exatamente a própria essência desse conceito de trabalho;
A AES TIETÊ objetiva por meio deste, garantir aos seus trabalhadores possibilidades de adquirir as qualificações necessárias para o bom desempenho de suas atividades, tornando o ambiente de trabalho o mais satisfatório possível, colocando em prática os valores de justiça e integridade já mencionados.

Parágrafo único - A AES TIETÊ se opõe veementemente a qualquer desigualdade ilegítima, comprometendo-se a emitir orientações que visem a inexistência de comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que sejam capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, de colocar seu emprego em perigo ou de degradar o clima de trabalho.

CLÁUSULA 26ª – CONDIÇÕES E SATISFAÇÃO NO TRABALHO

A AES TIETÊ se compromete a criar um comitê de análise com o objetivo de avaliar periodicamente a satisfação nos locais de trabalho.

Parágrafo Único - As partes acordam que será criada uma comissão tripartite entre empresa (02), trabalhadores (02) e sindicato (01) com objetivo de analisar todas as considerações apresentadas a este comitê.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA 27ª – HORAS EXTRAS

Parágrafo 1° - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, observadas as disposições do artigo 61 e §§, da CLT.

Parágrafo 2° - As horas extras diurnas (assim consideradas aquelas realizadas entre o horário das 05:00 h. e 22:00 h. do mesmo dia) e as horas extras noturnas (assim consideradas aquelas realizadas entre o horário das 22:00 h. de um dia e 05:00 h. do dia seguinte) serão remuneradas, com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), no mês seguinte ao de sua realização. Referidas horas poderão ser compensadas, desde que haja acordo entre empregado e empresa, com a assistência do sindicato. Sempre que isso ocorrer, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada para cada 1 hora e 35 minutos de folga.

Parágrafo 3º - A partir do mês de abril de 2012 os empregados passaram a fazer a marcação da jornada de trabalho através de sistema específico (REP) e devem fazer o apontamento ao início e término da jornada de trabalho diária. Todos estão dispensados desta marcação no horário destinado para refeição.

Parágrafo 4º – Quando da realização de cursos e na substituição de trabalhadores nos turnos ininterruptos de revezamento será utilizada a marcação manual de horário.

Parágrafo 5º – As horas extras realizadas em descansos semanais remunerados e feriados serão remuneradas em dobro. Referidas horas poderão ser compensadas, desde que haja acordo entre empregado e empresa, com a assistência do sindicato. Sempre que isso ocorrer, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada para cada duas horas de folga.

Parágrafo 6° - As horas de sobreaviso, contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do salário/hora normal, serão devidas apenas aos empregados previamente escalados, consoante as regras do artigo 244, § 2°, da CLT.

Parágrafo 7° - O tempo despendido pelo empregado entre a sua residência até o local de trabalho e para o seu retorno, mediante transporte fornecido pela empresa, será computado na jornada de trabalho, como hora extraordinária, apenas na ocasião em que for convocado para laborar na respectiva folga em atendimento de urgência/emergência. Em todas as demais situações, esse tempo de deslocamento não será computado na jornada de trabalho, dadas a existência de transporte público e a facilidade de acesso aos postos de

trabalho.

Parágrafo 8° - A empresa se compromete e fornecer lanche para os trabalhadores que realizarem horas extras e que estejam sujeitos ao regime de controle de horário.

Parágrafo 9° - Estão dispensados da marcação de ponto e por sua vez, não estão abrangidos no regime de horas extras, celetista e convencionado, os seguintes trabalhadores:

a) os ocupantes de cargos de nível superior;
b) os gerentes e diretores.

CLÁUSULA 28ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

O trabalho dos TÉCNICOS DE OPERAÇÃO E DESPACHANTES lotados nas Usinas de ,Euclides da Cunha, Promissão, Água Vermelha e no COG (Centro de Operação de Geração) será em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de seis dias de trabalho, cada um, de oito horas, por quatro dias de folga (sistema 6x8x4), sendo que, das 8 (oito) horas diárias, 7 (sete) horas serão dedicadas ao trabalho e 1 (uma) hora ao repouso ou alimentação permanecendo inalterada a base mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo 1º - A AES TIETÊ manterá em seus estabelecimentos instalações adequadas à fruição do intervalo intrajornada, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Descanso Semanal dos TÉCNICOS DE OPERAÇÃO e Despachantes será de 24 (vinte e quatro) horas e recairá no primeiro dia de folga, respeitada a coincidência obrigatória com o domingo, a cada sete semanas de trabalho, conforme previsto na Portaria 417, de 10/06/66, do Ministério do Trabalho. O Descanso Semanal e os feriados, quando trabalhados, serão remunerados em dobro, salvo se a empregadora designar outro dia de folga, conforme prevê o artigo 9º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo 3º - As horas extras referidas no parágrafo 2º poderão ser compensadas, desde que haja acordo entre empregado e a AES TIETÊ, com assistência do Sindicato. Sempre que isso ocorrer, estas horas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada para cada duas horas de folga.

Parágrafo 4º - É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalham, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido enquanto o empregado permanecer nesta escala.

Parágrafo 5º - É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalham em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 (quarenta) horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com esta duração de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo 6° - A empresa se compromete a enviar mensalmente as escalas de revezamento para o Sindicato.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 29ª – GOZO DAS FÉRIAS

O período de férias a que o empregado fizer jus poderá ser concedido de acordo com a viabilidade a ser analisada pela AES TIETÊ, da seguinte forma:

a) 30 dias;
b) 20 dias (10 dias abonados);
c) 2 períodos de 10 dias (10 dias abonados);
d) 2 períodos – 12 dias e 18 dias;
e) 2 períodos – 18 dias e 12 dias.

Parágrafo 1º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no *caput* desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

Parágrafo 3° - Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A AES TIETÊ concederá a todos os empregados uma gratificação de férias, para cada período aquisitivo, a ser paga quando da efetiva fruição.

Parágrafo 1º - A gratificação de férias é composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário do empregado e o referido valor fixo.

Parágrafo 2º - O valor fixo da gratificação prevista no parágrafo 1º é de R$ 2.608,23 (dois mil, seiscentos e oito reais e vinte e três centavos), a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo 3º - Para cálculo do valor variável previsto no parágrafo 1º será considerado o salário vigente na data da concessão da gratificação, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

Parágrafo 4º - O empregado fará jus à Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base vigente na data da concessão, conforme *caput* desta cláusula, quando o valor apurado for inferior ou igual ao valor fixo.

Parágrafo 5º - O empregado, cujo salário base seja superior ao valor estipulado no parágrafo 2º, terá direito à Gratificação de Férias equivalente ao valor fixo, acrescida do variável conforme parágrafo 1º.

Parágrafo 6º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito.

Parágrafo 7º - No caso de parcelamento das férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

Parágrafo 8º - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo 9º - A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar uma criança negociará diretamente com a AES TIETÊ um período de afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante terá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 33 ª – SEGURANÇA DO TRABALHO

A AES TIETÊ efetivará uma Política e Diretrizes de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente em consonância com a legislação pertinente, em especial com as Normas Regulamentadoras que tratam do assunto. Por outro lado, o Sindicato compromete-se a colaborar com a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a AES TIETÊ analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

Parágrafo 1° - A todo trabalhador é assegurado o direito de recusar ou suspender uma atividade que represente perigo manifesto para si ou para terceiro, cabendo-lhe a obrigação de relatar imediatamente a situação perigosa para o superior hierárquico ou, na ausência dele, para qualquer gestor da empresa.

Parágrafo 2° - A AES TIETÊ encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) do empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria.

Parágrafo 3° - Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a CAT à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a AES TIETÊ.

Parágrafo 4° - O Empregado que sofrer acidente no exercício de suas funções terá direito à estabilidade no emprego de 01 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5° - A AES TIETÊ encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

Parágrafo 6° - O mandato dos membros da CIPA terá duração de 01 (um) ano, visando um trabalho de prevenção mais efetivo e à redução de acidentes.

Parágrafo 7° – Será assegurada a participação de um membro do Sindicato, como convidado da AES Tietê, nas reuniões da CIPA.

Parágrafo 8° - A AES TIETÊ concorda em realizar reuniões com o Sindicato, com periodicidade mínima bimestral, para tratar de assuntos relativos à Medicina e Segurança do Trabalho. Nas referidas reuniões poderão ser abordados quaisquer temas a respeito do assunto, desde que agendados previamente por umas das partes (sindicato ou AES Tietê).

Contudo, no decorrer da vigência do acordo, os temas abaixo relacionados deverão ser abordados, obrigatoriamente, nas referidas reuniões:

(a) Filosofia / Princípios de Medicina e Segurança do Trabalho;
(b) Organização / Atuação do Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);
(c) Organização / Atuação da CIPA;
(d) Capacitação dos empregados nos aspectos de Medicina e Segurança do Trabalho;
(e) Resultados obtidos pela AES Tietê quanto à Segurança do Trabalho.

Parágrafo 9º - A AES TIETÊ e o Sindicato, conjuntamente, comprometem-se a criar um grupo de estudos para os temas "Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente", em até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 34ª – ACIDENTE DE TRABALHO/ READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional motivada por acidente do trabalho, a AES TIETÊ compromete-se a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

CLÁUSULA 35ª – EXAMES ODONTOLÓGICOS

A AES TIETÊ fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico como parte do exame periódico de seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

CLÁUSULA 36ª – QUALIDADE DE VIDA

A AES TIETÊ manterá política pedagógica que vise a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

CLÁUSULA 37ª – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A AES TIETÊ, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições no ambiente de trabalho, manterá o serviço de assistência social disponível aos colaboradores afastados por doença ou que sofram dificuldades pessoais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª - INFORMAÇÕES

A AES TIETÊ enviará ao Sindicato, sempre que for solicitada, a relação de todos os empregados da AES TIETÊ que estejam na sua base territorial, por local de trabalho, indicando aqueles que são e os que não são sindicalizados ao respectivo sindicato. Referida relação conterá, também, a discriminação dos descontos porventura realizados, em favor do Sindicato, com a concordância dos empregados.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a AES TIETÊ descontará dos salários dos empregados da respectiva base territorial, uma quantia destinada à contribuição Assistencial/Confederativa e/ou Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida pela categoria em razão de lutas, campanhas e negociações pela conquista de melhores salários e benefícios.

O percentual de tal Contribuição Assistencial/Confederativa e/ou Negocial será fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade e comunicado

à AES TIETÊ com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse à Entidade Sindical.

O Recolhimento da contribuição será efetivado por intermédio de desconto, diretamente na folha de pagamento dos empregados e repassado ao SINDICATO, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes e seu respectivo valor descontado.

Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente, mediante divulgação pelo Sindicato, para os empregados manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e nas Sub-Sedes do SINDICATO.
O Sindicato fornecerá à AES TIETÊ a relação dos empregados que manifestarem oposição ao desconto em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

CLÁUSULA 40ª – DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A AES TIETÊ reconhece a legitimidade do Sindicato e o direito de organização sindical, tendo por filosofia a abolição de práticas anti-sindicais e a manutenção de um relacionamento profissional e respeitoso com os Sindicatos, razão pela qual proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o sindicato exercer a sua representação. O sindicato, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais da AES TIETÊ e a legislação vigente.

I - REPRESENTANTES SINDICAIS – A AES TIETÊ reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais do SINDICATO, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(a) rescisão contratual por justa causa;

(b) pedido de demissão por parte de empregado;

(c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança de base de representação por iniciativa do empregado.

II (a) O número de representantes sindicais considerados para os efeitos do caput desta cláusula é de 4 (quatro) empregados como Representante Sindical, sendo certo que as vagas serão ocupadas da seguinte forma: no máximo 01 (um) empregado por usina e, no máximo, 2 (dois) empregados por unidade de negócio.

III (b) A validade do inciso II estará vinculada a apresentação, pelo respectivo Sindicato, dos seus representantes eleitos dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da AES TIETÊ.

IV (c) Os Representantes Sindicais serão dispensados do serviço, sem comprometimento de sua remuneração, desde que solicitado pelo Sindicato à AES TIETÊ com aviso prévio de 02 (dois) dias úteis, não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) dia por mês.

V - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO - A AES TIETÊ suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao Sindicato ou por meio de notificação extrajudicial.

VI - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS/ ACESSO DE DIRIGENTES À AES TIETÊ

(a) A AES TIETÊ permitirá a realização de reuniões entre o sindicato signatário, representado exclusivamente por seus diretores/representantes sindicais, e seus empregados, nos seus respectivos locais de trabalho, visando à

discussão de assuntos coletivos de interesse da categoria, desde que negociado previamente com o representante da AES TIETÊ na respectiva área.

(b) Todos os dirigentes deste Sindicato terão acesso às dependências da AES TIETÊ, desde que previamente combinado com o representante da AES TIETÊ na respectiva área, não podendo, contudo, realizar reuniões fora do que prevê o item (IV.a), nem participar de reuniões de trabalho para as quais não tenham sido convidados pelo representante da AES TIETÊ onde estiver ocorrendo à reunião.

(c) Na eventualidade de o Sindicato, no exercício de suas funções de representação dos empregados da AES TIETÊ, desejar manter contato com um Representante da AES TIETÊ, deverá agendar o contato previamente, especificando o motivo do encontro, bem como as pessoas que participarão do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A AES Tietê e Sindicato, conjuntamente, comprometem-se a criar uma Comissão de Conciliação Prévia nos termos da Lei no 9.958, de 12 de janeiro de 2000, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

A AES TIETÊ se compromete a estabelecer negociação com o Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Acordo com o objetivo de implementar um instrumento adicional denominado Contrato Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 43ª – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO

A AES TIETÊ e o Sindicato irão se reunir, nos prazos abaixo estabelecidos, todos contados a partir da assinatura deste Acordo, para tratarem dos seguintes temas:

a) Previdência Privada, a partir de 30/09/2016;

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 44ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E assim, por estarem justos e contratados, a AES TIETÊ e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 20 de Agosto de 2016.

AES TIETÊ ENERGIA S/A

Rodrigo de Brito Porto
Gerente
CPF: 262.517.198-77

Fernando de Oliveira Silva
Gerente
CPF: 106.545.578-02

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEESP)

Murilo Celso de Campos Pinheiro
Diretor – Presidente
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:

Alberto Pereira Luz
CPF: 747.264.478-15

Mariana Lopes Nagamine Amâncio
CPF: 313.673.088-79

010.251.165.058